

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 263/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 420/91, publicado no *Diário da República*, n.º 249, de 29 de Outubro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 3.º, nas alterações de regime ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, no n.º 1, onde se lê «Os artigos 18.º, 21.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89 passam a ter a redacção:» deve ler-se «Os artigos 18.º, 21.º, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 204/91, de 7 de Junho, e 33.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:».

No artigo 21.º, onde se lê:

.....
7 — Os ajudantes das carreiras de operário qualificado e operário semiquilificado são remunerados, respectivamente, pelos índices 120 e 115.
.....

deve ler-se:

.....
7 — Os ajudantes das carreiras de operário qualificado e semiquilificado são remunerados, respectivamente, pelos índices 120 e 115.
8 —
9 —
10 —
11 —
12 —
13 —
14 —
.....

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Dezembro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 264/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 438/91, publicado no *Diário da República*, n.º 258,

de 9 de Novembro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 2.º do decreto, onde se lê «O Código das Expropriações entra em vigor [...] da publicação do presente diploma» deve ler-se «O presente diploma entra em vigor [...] da sua publicação».

No Código das Expropriações, no artigo 5.º, n.º 3, onde se lê «e que, pela sua natureza, seja susceptível de execução faseada» deve ler-se «e que, pela sua natureza, seja susceptível de execução faseada».

No artigo 13.º, n.º 4, *in fine*, onde se lê «ou até a adjudicação judicial» deve ler-se «ou até à adjudicação judicial».

No artigo 36.º, n.º 1, onde se lê «O autor ou escritura» deve ler-se «O auto ou escritura».

No artigo 55.º, n.º 1, onde se lê «Na arbitragem a que se refere o n.º 3» deve ler-se «Na arbitragem a que se refere o n.º 3».

No artigo 60.º, n.º 1, onde se lê «A avaliação é efectuada pro cinco peritos» deve ler-se «A avaliação é efectuada por cinco peritos».

No artigo 80.º, n.º 5, onde se lê «A indemnização prevista o número anterior» deve ler-se «A indemnização prevista no número anterior».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Dezembro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 265/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 442/91, publicado no *Diário da República*, n.º 263, de 15 de Novembro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, onde se lê «O Código do Procedimento Administrativo entra em vigor seis meses após a data de publicação do presente diploma» deve ler-se «O presente diploma entra em vigor seis meses após a data da sua publicação».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Dezembro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

